



ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

C. M. R. P.	
Proc.	33284/23
Fl.	02
Rub.	1

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

Processo Licitatório n.º 29.666/2023.

LSP ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.063.662/0001-80, com sede na Rua José de Paiva Roxo, n.º 186, Bairro Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Leandro da Silva Pereira, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 24.172.505-7 Órgão Expedidor/UF e CPF n.º 272.358.378-37, com endereço eletrônico leandro@lspenergia.com.br. INTERPOR A PRESENTE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

O edital aqui combatido impôs como prazo para impugnação até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes, programada para ocorrer no dia 16/08/2023 às 10:00 horas.

Pois bem.

Considerando que a presente impugnação foi interposta e apresentada nos exatos termos do edital publicado no dia 11/08/2023, dúvidas não restam acerca da tempestividade da presente impugnação, o que justifica o seu conhecimento para ao final ser provida nos termos propostos.

C.M.R.P.	
Proc.	33284/83
Fl.	03, duzo 02v
Rub.	D

II. OBJETO DA LICITAÇÃO.

A concorrência aqui impugnada tem por objeto a "REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO SEDE, COM INSTALAÇÃO DE COBERTURAS EM ESTACIONAMENTO E MINIUSINA FOTOVOLTAÍCA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO"

III. DA IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA.

A impugnante tomou conhecimento da concorrência, e, ao analisar o edital publicado, constatou a existência de falhas técnicas gravíssimas.

O principal objetivo da licitação é a economia de energia elétrica, e, nesse sentido, o fator de análise é dado em kwh mensais.

Ocorre que, analisando-se o edital impugnado, constatou-se que o mesmo é omissivo em relação à quantidade mínima de kwh a ser gerado pelo sistema fotovoltaico.

Ademais, não expõe a porcentagem de economia final desejada.

SÃO OMISSÕES GRAVISSIMAS QUE FEREM DE MORTE O QUANTO PREVISTO NO CAPUT ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte*

A Lei n.º 14.300, mais especificamente em seu Artigo 12º, NÃO AUTORIZA a compensação de energia elétrica em postos tarifários diferentes, pois somente teremos a compensação no respectivo posto tarifário gerado, não significando assim uma maior economia com maior geração em postos diferentes.

Outro problema é a inversão das palavras: 650w com 500kwp no item 18.7.1, que mesmo já tendo sido alertado via e-mail gera interpretações diferentes na quantidade total do sistema, gerando assim uma enorme diferença de valores e quantidades de equipamentos a serem instalados.

C. M. R. P.
Proc. 33284/23
Fl. 03
Rub. 7

SEM FÉRIAS
Proc. 33284/23
Fl. 03, digital 03V
Rub. 7

IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

- O conhecimento e acolhimento da presente impugnação, devendo o edital ser retificado para sanar as inconsistências e omissões aqui apontadas;

- A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 11 de agosto de 2023.



Assinado de forma digital por LSP
ENERGIA LTDA:21063662000180
Dados: 2023.08.11 10:47:06 -03'00'

LSP ENERGIA LTDA.

CNPJ 21.063.662/0001-80



Wallace Souza dos Santos Pereira

